

Proc. CNT 17 004/45

(CNT-111-46)

1946

AA/ZM.

Recurso extraordinário de
que se não conhece por falta
de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes:
como recorrente, Guido Giuntini e, como recorrido, o Restauran-
te Dorli:

Guido Giuntini reclamou, perante a la. Junta de Con-
ciliação e Julgamento do Distrito Federal, para haver do Restau-
rante Dorli, o pagamento de mil e cem cruzeiros de diferença do
salário.

A Junta de Conciliação e Julgamento não conheceu
do pedido por fôrça do disposto no art. 134 do Regulamento da
Justiça do Trabalho (fla. 7), por tratar-se de matéria julgada.

O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, em
grau de recurso, confirmou a decisão da Junta.

Inconformado o reclamante interpoz recurso extra-
ordinário com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis
do Trabalho.

Nesta instância, a Procuradoria opinou pelo não
conhecimento do recurso.

Isto posto,

CONSIDERANDO preliminarmente, que o recorrente
não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica,
nem a divergência desta por parte da decisão recorrida;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Traba-

lho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Meneses

Relator

Manoel Caldeira Netto

Ciente-

Procurador

Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 30/4/46